



ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO



ANTONIO COELHO FILHO

O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
A realidade social do tráfico ilícito de drogas e suas implicações

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

ANTONIO COELHO FILHO

O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
A realidade social do tráfico ilícito de drogas e suas implicações

Projeto de Trabalho de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito
à Universidade de Mato Grosso -
UNEMAT, sob a orientação do Professor
Ms.Gilson Silveira do Carmo

Pontes e Lacerda - MT
2018

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

ANTONIO COELHO FILHO

O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006
A realidade social do tráfico ilícito de drogas e suas implicações

Trabalho de conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Em 30/06/2018, a banca examinadora considera aprovado o Trabalho de Curso do Acadêmico Antonio Coelho Filho, para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador:

Gilson Silveira do Carmo
Universidade do Estado de Mato Grosso

Membros da banca:

Celany Queiroz Andrade - 1º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

Esiomar Andrade Silva Filho - 2º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Dedico este trabalho a DEUS por ter me proporcionado uma visão ampla do tema e me dado forças para concluí-lo;

Aos meus queridos filhos e aos meus familiares, colegas de profissão da Polícia Judiciária Civil pelo incentivo à minha formação profissional e acadêmica.

Aos colegas discentes, docentes e coordenadores do curso pela parceria, compreensão e costumeiro apoio nestes cinco anos.

Que as informações aqui escritas possam servir de reflexão para que todos possam contribuir para um mundo melhor.

Que haja transformação, e que comece comigo. (Marilyn Ferguson)

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado perseverança.

Agradeço ao meu Professor Orientador Gilson Silveira do Carmo pelo auxílio e dedicação, aos meus professores - irmãos Esiomar Andrade e Celany que mesmo distante, aceitaram participar da banca de avaliação deste trabalho, sendo que Celany, conquistou ainda mais espaço no seio de nossa família, se fazendo presente juntamente com sua genitora no velório de minha Irma Suze.

À minha família, em especial aos meus pais, Antonio Ovidio Coelho e Margarida Camilo Coelho, meu tio Aprigio Camilo da Silva, a minha Irma – Professora Suzelemi Camilo Coelho Saucedo, vitima de um câncer maligno que a vitimou em 31 de agosto de 201 e meu irmão Alcino Ovidio Coelho(in-memorian), pelos constantes incentivos a minha formação acadêmica.

Aos meus filhos, e colegas de profissão por terem suportado minha ausência quando precisei ausentar para dedicar-me ao trabalho.

Aos meus colegas de curso, nas pessoas de Aline Garbim, Ivomar Reis, e em especial, aos amigos Sander Marcio, Aguinaldo Nantes e Alex Pereira pela parceria nos mais de 100 mil quilômetros percorridos.

Aos nossos docentes em geral, neste ato representados pelo nobre Professor Thiago Sales Rodrigues, destacando ainda a pessoa do Professor – Adriano Silva, Magnífico Reitor da Unemat na ocasião de instalação do curso de Direito em Pontes e Lacerda.

A todas as pessoas que de algum modo contribuíram para que este trabalho fosse realizado.

RESUMO

O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LEI 11343/2006 A realidade social do tráfico ilícito de drogas e suas implicações

O presente TCC objetiva apresentar um estudo e avaliação acerca da problemática do tráfico de drogas e a falta de segurança pública na fronteira Brasil x Bolívia que ocasiona o aumento da criminalidade no Estado de Mato Grosso, em especial em Vila Bela da Santíssima Trindade. Para retratar a realidade, promovemos pesquisas na doutrina e legislação em vigor - LEI 11343/2006, recorremos a jornais, revistas e realizamos pesquisas em sites e artigos de internet, classificados como seguros. Demonstramos o abandono em que vivem as fronteiras brasileiras. A falta de políticas públicas, combinado com o rigor legal, impõe ao cidadão local a exclusão social. Grupos criminosos da Bolívia aproveitam a fragilidade da fronteira para ingressar com drogas em território brasileiro, este fato incorre no agravamento da criminalidade e violência nos centros urbanos. São roubados veículos no Brasil e trocados por drogas na Bolívia. O Departamento da Polícia Federal, Receita Federal e Polícia Rodoviária Federal não contam com meios para promoverem a segurança pública das fronteiras. O Governo do Mato Grosso criou o Grupo Especial de Fronteira (GEFRON), com o objetivo coibir e reprimir a prática de crimes transnacionais na fronteira Brasil e Bolívia. Ademais, abordaremos a adoção da política - criminal de reparação de danos, que diferenciou o tratamento aos usuários e dependentes, instituindo atividades de atenção, prevenção e inserção social, preferindo considerá-los como um problema de saúde pública e foram citados também casos referentes às ações dos usuários e traficantes de droga submetidos à Jurisprudência Brasileira.

Palavras-chave: Fronteiras. Tráfico. Drogas. - Lei 11343/2006. Jurisprudência Brasileira.

ABSTRACT

THE ILLICIT TRAFFIC OF ENTORPECENTES - LAW 11343/2006

The social reality of illicit drug trafficking and its implications

The present TCC aims to present a study and evaluation on the problem of drug trafficking and the lack of public security in the Brazil - Bolivia border that causes an increase in crime in the State of Mato Grosso, especially in Vila Bela da Santíssima Trindade. To portray reality, we promote research on current doctrine and legislation, use newspapers, magazines, and conduct research on websites and internet articles classified as safe. We demonstrate the abandonment in which the Brazilian borders live. The lack of public policies, combined with legal rigor, imposes social exclusion on local citizens. Bolivian criminal groups take advantage of the fragility of the border to enter drugs in Brazilian territory, this fact aggravates the crime and violence in urban centers. Vehicles are stolen in Brazil and exchanged for drugs in Bolivia. The Federal Police Department, Federal Revenue Service and Federal Highway Police do not have the means to promote public border security. The Government of Mato Grosso created the Frontier Special Group (GEFRON), with the purpose of curbing and repressing the practice of transnational crimes on the border between Brazil and Bolivia. In addition, we will focus on the adoption of a criminal policy for the repair of damages, which differentiated treatment for users and dependents, instituting care, prevention and social inclusion activities, preferring to consider them as a public health problem and cases were cited regarding the actions of users and drug traffickers submitted to Brazilian Jurisprudence.

Key - words: Frontiers. Traffic. Drugs. Law 11343/2006. Brazilian Jurisprudence.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

LISTA DE FIGURAS

Imagem 01 - Apreensão de aproximadamente 77,85kg de Entorpecentes em 02/11/2015 em Vila Bela S. Trindade – MT	14
Imagem 02 - Apreensão de aproximadamente 500 kg de Entorpecentes em 30/07/2015 em Pontes e Lacerda – MT	15
Imagem 03 - Apreensão de aproximadamente 200 kg de Entorpecentes em 23/05/2016 em Vila Bela S. Trindade – MT	15
Imagem 04 - Apreensão de US\$ 560.000,00 em 22/08/2017 em Vila Bela S. Trindade – MT	16
Imagem 05 - Apreensão de aproximadamente 200 kg de Entorpecentes em 11/04/2018 em Vila Bela S. Trindade – MT	16

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - PROBLEMÁTICA DO ESTUDO	11
1.1 Finalidades do Estudo	11
1.2 Prevenindo, reprimindo e assistindo	11
1.3 Os caminhos e fundamentos da pesquisa.....	12
CAPÍTULO 2 - AS MODALIDADES DE USUÁRIOS E TRAFICANTES DE DROGA E A LEI 11343/2006.....	13
2.1 A nova legislação enfatizando as principais mudanças e diretrizes das atividades de atenção ao tráfico e uso de drogas e reinserção social de usuários ou dependentes delas	18
2.1.1 A Lei 11343/2006 e suas inovações no âmbito penal ao usuário de drogas....	19
2.2 Operações de combate à criminalidade que atinge também Vila Bela da Santíssima Trindade em 16/12/2013.....	22
CAPÍTULO 3 - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ESTADO BRASILEIRO VISANDO DIMINUIR O TRÁFICO E O USO DE ENTORPECENTES NAS FRONTEIRAS E ASSISTÊNCIA AOS HABITANTES DAS MESMAS	24
3.1 Exemplificando a Jurisprudência aplicada a casos envolvendo usuários e traficantes de droga.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	39

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

INTRODUÇÃO

As drogas ilícitas, substâncias proibidas de serem produzidas, comercializadas e consumidas, geram grande transtorno às autoridades e ao ordenamento jurídico. De forma ilegal, essas drogas alcançam o território brasileiro por meio do tráfico, comércio em alta ascensão principalmente nas zonas de fronteira. Além dos malefícios à saúde dos usuários e à convivência com seus familiares, o uso de drogas ilícitas gera um significativo potencial para condutas violentas, o que acaba por afetar a sociedade como um todo.

A política criminal brasileira optou, com a edição da nova Lei de Drogas, sancionada pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva no dia 23 de agosto de 2006, pelo sistema minimalista, ou seja, escolheu pela mínima intervenção do Direito Penal, quando não previu pena de prisão para o delito de posse de drogas para uso pessoal. O presente trabalho trará um estudo sobre o tráfico de drogas nas fronteiras do Brasil x Bolívia, em especial as atividades ilícitas que atingem a cidade de Vila Bela de Santíssima Trindade.

Nesse contexto, o presente estudo busca analisar o comércio ilícito de entorpecentes e suas articulações com a criminalidade e as políticas preventivas vigentes em nosso Estado.

CAPÍTULO 1 - PROBLEMÁTICA DO ESTUDO

Verifica-se uma relação direta entre o uso de entorpecentes e o índice de criminalidade, uma vez que o usuário pratica diversos atos ilícitos a fim de obter o seu produto de consumo. Nesse contexto, percebe-se a iminente perda de controle do Estado sobre o narcotráfico, de modo a existir uma predominância de medidas paliativas em detrimento de ações que possam efetivamente interferir neste problema. Assim, questiona-se: De que forma o Estado pode interferir nas ações que envolvem o tráfico de entorpecentes que ocasionam aumento da criminalidade em especial no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT?

1.1 Finalidades do Estudo

Verificando-se a importância do tema em estudo, objetivou-se a analisar a Lei nº 11.343/2006 quanto à sua eficácia no combate ao tráfico de drogas e reinserção dos usuários das mesmas na sociedade, como forma de intervenção do Estado para uma possível diminuição do tráfico de entorpecentes em Vila Bela da Santíssima Trindade.

Assim, estudar as modalidades de usuário e traficante e a distinção dada pela nova lei de drogas aos usuários e aos comerciantes desses produtos ilícitos em nossa legislação pátria; buscar a Interpretação da lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006), que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e verificar as providências tomadas pelo Estado Brasileiro visando diminuir o tráfico do uso de entorpecentes nas fronteiras e assistência aos habitantes das mesmas se tornaram assuntos importantes para esta pesquisa uma vez que se considera de grande importância a diminuição do tráfico de entorpecentes na fronteira Brasil x Bolívia que atinge Vila Bela da Santíssima Trindade e atenção e assistência aos usuários, com o objetivo de devolver a eles a dignidade que as drogas anulam.

1.2 Prevenindo, reprimindo e assistindo

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Neste trabalho, abordaremos a lei 11.343/2006 (BRASIL, 2006), que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão da produção não autorizada ao tráfico ilícito de drogas; e estuda as providências tomadas pelo Estado para a resolução do problema em questão.

É importante lembrar que as drogas que hoje são consideradas ilícitas nem sempre foram proibidas. O usuário de drogas é algo milenar e universal e, com o passar do tempo, a disseminação dessa prática despertou a atenção das autoridades competentes, as quais passaram a se preocupar com quem utiliza e comercializa este tipo de substância, bem como com as consequências sociais e fisiológicas do seu consumo que atingem a população.

Assim, com o desenvolvimento de uma pesquisa teórica de cunho qualitativo, através de método dedutivo espera-se buscar compreender o fenômeno do tráfico de entorpecentes. A fim de fundamentar esse trabalho, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documentos eletrônicos pertinentes a essa temática.

1.3 Os caminhos e fundamentos da pesquisa

Referente à metodologia de abordagem, este estudo utilizou-se da análise dedutiva, como o intuito de diferenciar usuário de traficantes e explicitar de que forma o Estado pode interferir nas ações que envolvem o tráfico de entorpecentes que ocasionam aumento da criminalidade e conseqüentemente a sociedade, em especial no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Quanto aos procedimentos, foi utilizado o método funcionalista, tendo como base a interpretação do material bibliográfico e documental.

Quanto aos objetivos, utilizamos o método de pesquisa dedutivo, em razão da interpretação das informações bibliográficas.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se como fonte basilar de pesquisa, o uso da pesquisa bibliográfica, e documental e outras fontes da internet.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

CAPÍTULO 2 - AS MODALIDADES DE USUÁRIOS E TRAFICANTES DE DROGA E A LEI 11343/2006

Antes de qualquer desenvolvimento, considera-se importante definir: *usuários de drogas*, conforme o artigo 28 da Lei 11343/2006, é quem "adquire guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar" e *traficantes de drogas*, conforme pensamento atual, denomina-se o sujeito ativo do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Ao falar sobre o mencionado delito, Silva Franco (2006.p.145) chega à conclusão de que: a exemplo da lei anterior, também a atual lei antidrogas não indica expressamente qual a conduta (ou condutas) portadora deste nomen juris. Nem o artigo 33, seus parágrafos e incisos, nem nenhum outro dispositivo incriminador são assinalados com a rubrica ou a denominação legal de tráfico de drogas.

Nos dias atuais sabe-se que o Brasil vem desenvolvendo programas com o objetivo de prevenir e combater o uso indevido e o tráfico ilícito de drogas. Um dos fatores de orientação geral para a prevenção é o comprometimento, cooperação e parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira, porque o uso, a produção e o comércio ilegal de drogas estão intrinsecamente ligados.

O combate às drogas é atividade a ser realizada em todo o país e há o entendimento de que é preciso a criação de estratégias não só nacionais, mas internacionais, respeitando-se, entretanto, a realidade interna de cada país, com o intuito de alcançar ações realmente eficazes visando o controle de tal comercialização.

No Brasil tem-se desenvolvido contínuas campanhas internas aderindo-se ativamente a tratados e pactos internacionais para o combate desse mal, começando pela conscientização do povo. Ressalta-se a forte cooperação com o trabalho desenvolvido pela Comissão Internacional para o controle do abuso de drogas da Organização dos Estados Americanos - OEA. Tal esforço demonstra a preocupação compartilhada dos países que compõem a América Latina, numa luta

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

conjunta para proteger as populações e reduzir a demanda do tráfico ilícito de drogas.

E o que dizer dos graves problemas resultantes do tráfico ilícito de drogas na fronteira Brasil X Bolívia e que se estendem para as cidades anexas, como é o caso de Vila Bela da Santíssima Trindade? Diante das apreensões realizadas pelos órgãos de segurança nos últimos meses na Primeira Capital do Estado, bem como na cidade vizinha de Pontes e Lacerda percebe - se que existem várias organizações estruturada em todos os seus níveis e pautada por regras extremamente rígidas. Viu-se que o tráfico está desenhado em forma de rede cuja sistemática emana de dentro para fora, ou seja, dos negócios maiores para os menores: produção, venda no atacado e distribuição para os consumidores de varejo. A organização do tráfico nestas regiões de fronteira literalmente funciona como uma grande empresa regular e lícita, organizada por meio de diversas pessoas, veículos e instalações, uma espécie de "narcoempresa", que possui uma estrutura logística desenvolvida com um cronograma que retrata a divisão de tarefas e de poder. Percebe-se claramente que além do tráfico internacional, podemos citar outros crimes atrelados com o seu mecanismo de ação, tais como: Associação para o tráfico, evasão de divisas, Lavagem de dinheiro, Informantes, Organização criminosa, induzimento, instigação ou auxílio ao uso de drogas, tráfico de armas, homicídio, furto, roubo, receptação, violência contra a mulher, aliciamento de crianças e adolescentes, exploração sexual, dentre outros crimes previstos na Lei Anti drogas – 11343/2006.

Nos últimos 12(doze) meses, foram registrado seis homicídios em Vila Bela, todos eles em razão do tráfico de drogas. Varias famílias estão optando por venderem suas propriedades, principalmente em Assentamentos rurais temendo as ações criminosas de traficantes, outros, em busca de satisfação rápida, se lançam a órbita da ilegalidade, alugando seus imóveis para os traficantes para funcionarem como base para a entrega de entorpecentes oriundos do país vizinho. Embora, concentre a riqueza nas mãos de um pequeno grupo de traficantes, o tráfico de drogas visivelmente propicia uma rede informal e clandestina de distribuição de renda, se tornando um caminho para muitos jovens se tornarem "empresários". Os "narcocraias", pesam sobre a economia, as estruturas políticas, os costumes e as relações na sociedade tradicional da primeira Capital.

Os graves problemas sociais advindos do tráfico ilícito de drogas, são considerados como negócio de grande responsabilidade e são fontes de grande rentabilidade, precisando ser estudados, pois se trata-se de uma política do sistema capitalista em que o comércio de drogas ilegais é ponto fortíssimo para o país que a adota, bem como para os países parceiros na empreitada.

A seguir, apresentamos algumas fotografias de apreensões de drogas e dólares nas cidades de Vila Bela da Santíssima Trindade e Pontes e Lacerda:

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO



Imagem 01 - Apreensão de aproximadamente 77,85kg de Entorpecentes em 02/11/2015 em Vila Bela S. Trindade - MT
Fonte: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT



Imagem 02 - Apreensão de aproximadamente 500 kg de Entorpecentes em 30/07/2015 em Pontes e Lacerda - MT
Fonte: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Pontes e Lacerda - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO



Imagem 03 - Apreensão de aproximadamente 200 kg de Entorpecentes em 23/05/2016 em Vila Bela S. Trindade - MT

Fonte: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT



Imagem 04 - Apreensão de US\$ 560.000,00 em 22/08/2017 em Vila Bela S. Trindade - MT

Fonte: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT



O problema das drogas, no Brasil, é grande e a história de vida de traficantes famosos como é a de Luis Fernando Costa ("Fernandinho Beira-Mar"), um dos maiores traficantes de armas e drogas da América Latina se repete entre os pouco assistidos pelo Estado e bem próximos da marginalidade. A população brasileira é consciente de que o tráfico de drogas é um dos grandes responsáveis pelos crescentes índices de violência em todo o território nacional e que sem políticas públicas que atendam à população marginalizada, sem emprego, sem instrução e incentivo estaremos cada vez mais dominados pela marginalização.

A mídia a todo momento noticia, através de programas de televisão, rádio, Internet, jornais, revistas e publicações avulsas, matérias enfocando as consequências advindas dessa delicada questão para os setores de segurança, saúde e economia do País e existem Estados no Brasil onde parte da população vive angustiada e encarcerada dentro de suas próprias casas, com medo da enorme

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

violência procedente de assaltos, latrocínios, homicídios, lesões corporais, sequestros relâmpagos, entre outras práticas ilícitas que ajudam a manter o submundo das drogas.

A nova Lei que trata sobre o tema drogas, Lei 11.3431/2006, tem o objetivo de introduzir no Brasil uma política sólida de prevenção ao uso de drogas, assistência e reinserção do usuário, de eliminação de pena de prisão para usuários e de amplo rigor punitivo para os traficantes e financiadores do tráfico, numa tentativa de fazer cessar os males advindos de tal problemática.

2.1 A nova legislação enfatizando as principais mudanças e diretrizes das atividades de atenção ao tráfico e uso de drogas e reinserção social de usuários ou dependentes delas

A nova Lei 11.3431/2006 (arts.20 a 28) com o objetivo de extirpar ou diminuir o consumo, a produção e o tráfico de drogas estabelece as principais diretrizes dessas atividades quais sejam: o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção do usuário e do dependente e respectivos familiares que considerem suas peculiaridades sócio - culturais; a definição de projetos terapêuticos individualizados; dentre outras.(art.21).

Estabeleceu ainda, alterações fundamentais em relação à disciplina jurídica das condutas associadas ao consumo indevido de drogas, objeto exclusivo do Capítulo III, Título III, da Lei 11.34312006, intitulado "Dos Crimes e das Penas".

Em sua parte penal, a Lei 6.3681/76 já firmava distinções entre as condutas de meros usuários de substâncias entorpecentes e de agentes que se caracterizavam como traficantes. Os arts. 12 e 16 do diploma legal revogado retrata essas condutas. Estes artigos impingiam ao mero usuário de drogas a pena privativa de liberdade que servia por diversas vezes de instrumento para promover o constrangimento de pessoas usuárias e dependentes, assim, a Lei 10.4091/2002 trouxe em seu bojo a primeira tentativa de mudança quanto ao tratamento penal dado ao usuário de drogas, prevendo apenas sanções restritivas de direito ou multa. O então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva vetou essas mudanças.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Considera-se importante a distinção dos conceitos de usuário, dependente e traficante para efeito de aplicação de medidas mais adequadas ao caso concreto: *Usuário* é aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal e normalmente não se torna dependente delas; *Traficante* é aquele que importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal.

O Magistrado deverá analisar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais, pessoais, conduta e antecedentes do agente, para poder determinar se a droga é de consumo pessoal.

2.1.1 A Lei 11343/2006 e suas inovações no âmbito penal ao usuário de drogas

A criação dessa nova lei de drogas muda totalmente o tratamento dado antes aos traficantes e usuários de drogas no país e uma das principais alterações se refere a:

1. Aos que adquirirem, guardarem, tiverem em depósito, transportar ou trouxerem consigo drogas para consumo pessoal, sem autorização legal, não podendo os mesmos serem presos decisão essa que equivale a uma infração *sui generis* semelhante à contravenção, conduta que foi despenalizada.
2. O infrator estará sujeito a medidas educativas, aplicadas por juizados especiais criminais;
3. Os traficantes continuam sendo julgados pelas Varas de Entorpecentes, com o tempo mínimo de prisão aumentado de três para cinco anos;
4. O tempo máximo de reclusão permanece em 15 anos;
5. As penas para o financiador do tráfico, variam entre 8 e 20 anos de prisão;
6. Aos usuários ou dependentes, será dada advertência sobre os efeitos da droga, deverá fazer prestação de serviços à comunidade e participar em

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

programas ou cursos educativos e o prazo máximo é de cinco meses. Em caso de reincidência, esse prazo sobe para 10 meses. Pode também ocorrer um aconselhamento verbal pelo juiz e até mesmo aplicação de multa àquele usuário ou dependente que se recusar, sem justificativa, a cumprir as medidas educativas impostas.

Os resultados de combate às drogas que eram vigentes, já não agradavam à sociedade. As medidas que eram aplicadas perderam sua eficácia com o passar do tempo e não alcançavam mais seus objetivos, que eram a fiscalização e a repressão ao tráfico. Diante disso, percebendo que os mecanismos tradicionais de repressão e educação deixaram de apresentar resultados desejáveis em sua luta contra o tráfico de drogas ilegais, assim, a justiça decidiu realizar mudanças no texto da Lei de Drogas, para assegurar o direito individual de alguém manter a sua dignidade. Estas mesmas mudanças deveriam garantir a pacificidade entre os membros da sociedade, respeitando o direito ao bem-estar da sociedade.

O reconhecimento dessa necessidade causou uma mudança radical na forma de analisar os problemas que surgiram por causa das drogas. Por meio de uma mudança de perspectiva, buscaram-se formas alternativas por meio da Justiça Restaurativa, que visa a livrar o usuário do vício e permitir que ele exerça sua autodeterminação, expressando seu direito à sua dignidade, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

A nova lei levanta muitos questionamentos. Por que descriminalizar o usuário infrator? Como reconhecer a quantidade ideal que torna o infrator apenas um usuário, e não um traficante? Ao mesmo tempo, outros legisladores afirmam que a nova lei não descriminalizou os usuários de drogas, apenas despenalizou a conduta. Como identificar o ápice da questão? Que tipo de penalidade alternativa funciona para os casos em questão? A prática do uso de drogas para consumo é crime, contravenção ou seria uma infração sui generis?

Alguns estudos buscam esclarecer estes questionamentos relativos à Nova Lei de Drogas, Lei n 11.343 que vem levando juristas a posições divergente sobretudo em relação ao tratamento dado ao usuário frente à nova legislação.

Ao ser publicada a Lei n. 11.343/06, surgiram discussões sobre várias questões, entre elas, o problema do tratamento dispensado àqueles que usam

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

drogas. Afinal, houve descriminalização, despenalização da posse para consumo próprio, ou a conduta continua sendo crime?

Voltando à aplicação da Lei 11.343/2006, Lei de Drogas, o artigo 28 não prevê pena de reclusão nem de detenção, entendendo-se assim que não há crime cometido. Nesse sentido, Silva (2006, p. 2) ensina que:

Entretanto, o § 6º do artigo 28 prevê aplicação de multa como garantia do cumprimento das medidas educativas. Assim, poder-se-ia pensar que o artigo 28 é uma contravenção penal, já que a multa é cominada isoladamente, hipótese caracterizadora do crime-anão. Veja-se, contudo, que embora o previsto no artigo 1º da LICP, a Lei 9.434/97 (remoção de órgãos) apresenta um "crime" com a pena de multa cominada isoladamente (art. 20), quebrando o regramento da LICP, salvo se se entenda que aquela figura típica é uma contravenção penal. (SILVA, 2006)

O artigo 28 da Lei 11.343/06 não configura como uma contravenção penal, nem tampouco como crime, por não cominar pena de reclusão ou detenção, mas a penas restritivas. E quais são estas? O mesmo autor afirma:

Dentre as medidas educativas apresentadas no artigo 28 da Lei 11.343/06 está uma pena restritiva de direitos – a prestação de serviços à comunidade (inc. II). Assim, a nova legislação de drogas está em consonância com o Código Penal. A novidade é que o legislador antecipou-se na possível solução que o juiz daria ao caso concreto, cominando a prestação de serviço à comunidade como pena principal, o que seria autorizado, em caráter de substituição, nas hipóteses do artigo 44 do Código Penal (SILVA, 2006, p. 3).

No art. 5º, inc. XLVI, da Constituição Federal, acerca do princípio da individualização da pena, aplicam-se as penalidades impostas ao infrator, a saber: privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos.

Silva (2006, p. 4) esclarece ainda sobre a possibilidade de atribuição de pena ao infrator:

Oportuno salientar que no referido art. 5º, XLVI, a CRFB adotou a expressão "adotará entre outras as seguintes penas". Dessa forma, verifica-se que a CRFB forneceu um rol exemplificativo das penas deixando ao legislador infraconstitucional a possibilidade de adotar outras que ali não previstas, ou seja, autorizou-o a criar novas formas de pena, respeitando os limites impostos no inciso XLVII, do art. 5º (morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis). (SILVA, 2006)

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Percebe-se que o inciso II apresenta, de forma efetiva, uma pena – prestação de serviço à comunidade, espécie do gênero "penas restritiva de direitos". Tal situação pode ensejar o entendimento de que houve uma verdadeira despenalização.

Levanta-se, então, a seguinte questão: por que o tratamento diferenciado para o usuário? Por um lado, porque os objetivos da Lei são prevenção e repressão. Sobre esse ponto de vista, comenta Silva (2006, p.4):

Sempre se disse que a melhor forma de prevenção é pela educação. Forçoso reconhecer que, nesse contexto, coerente, portanto, a natureza das sanções para o usuário, que foram consideradas pelo legislador, como já se disse, como medidas educativas. É o direito penal fazendo o ciclo completo: da prevenção à repressão, já que o papel preventivo do Estado-social de há muito não é cumprido, o que afasta, ainda mais, o almejado direito penal de ultima ratio, cada vez mais utópico. (SILVA, 2006)

Além disso, Silva (2006, p. 5) explica que,

Verifica-se, também, pelo artigo 48, que o usuário será processado e julgado na forma dos artigos 60 e seguintes da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. Novamente, aqui, por que então falar em processo e julgamento se não existe o caráter de crime? (SILVA, 2006)

E assim, muitas são as questões a serem estudadas, discutidas e aplicadas com base na recente Lei 11.343/2006 de forma a segundo juristas se possa agir de forma mais compreensiva e justa em relação aos usuários de drogas.

2.2 Operações de combate à criminalidade que atinge também Vila Bela da Santíssima Trindade em 16/12/2013

Em dezembro de 2013 o site <http://www.copopular.com.br/geral/id-88896> veiculou atividades que visavam combater a criminalidade no município de Vila Bela da Santíssima Trindade (521 km a Oeste) em que a Polícia Judiciária Civil pode realizar operações sequenciais, entre 10 a 14 de dezembro, no município onde foram desencadeadas quatro operações, resultando no cumprimento de 12 ordens judiciais, sendo 8 mandados de busca e apreensão e 4 de prisão.

Muitas operações foram e continuam sendo realizadas como: a operação “Ferreira I” que levou à prisão o assaltante de veículos, R. D. F.; A operação “Ratoeira” deu cumprimento ao mandado de prisão de A. R. V., conhecido como “Rato”, pela sua fama em furtar e receptar objetos de alto valor, trocados

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

posteriormente por pasta-base na Bolívia, furto, tráfico de drogas, associação para o tráfico e corrupção de menores, sendo acusado de manter uma boca de fumo em sua residência e fornecer pasta-base para outros traficantes do município; A operação “Pimenteira”, onde foram cumpridos mandados de prisão contra os irmãos M.P. e L.M. P. e a prisão de quatro traficantes que transportavam 15,5 quilos de pasta-base para Pontes e Lacerda.

Após algumas semanas de diligências, investigadores de Vila Bela conseguiram identificar e localizar os fugitivos, que continuavam atuando com o tráfico. Louva-se aqui, além das forças estaduais de segurança pública, o trabalho dos policiais federais com o apoio do Exército Brasileiro e da Polícia Rodoviária Federal. Este trabalho em conjunto conseguiu ainda apreender bens de alto valor, veículos, fazendas, apartamentos, casas, aeronaves, armas e dinheiro em espécie, frutos da atividade criminosa e utilizados nas atividades do tráfico de drogas.

Durante a investigação feita pela Operação Sentinela do Ministério da Justiça, foi identificado um grupo com características de organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas atuando no município de Pontes e Lacerda/MT e circunvizinhanças tendo sido apreendidas toneladas de cocaína e dois milhões de dólares americanos, prisões em flagrante de 32 pessoas, materializando assim a atuação do grupo.

Também foi apurado que a organização criminosa é fortemente estruturada e hierarquizada, com liderança firme e divisão de tarefas, incluindo a participação de casas de câmbio para a compra de dólares utilizados na negociação e a adoção de práticas violentas para aterrorizar inimigos e moradores da região de fronteira. O grupo possui ligações políticas que culminam na utilização de empresas fantasmas e contratos com órgão público municipal para lavar o dinheiro obtido com o tráfico. Diante de todos os levantamentos da realidade vivida nas fronteiras, torna-se evidente a necessidade de uma vigilância cada vez maior para que se evitem os grandes problemas vividos nessa região e que se estendem para as cidades circunvizinhas incluindo Vila Bela da Santíssima Trindade, foco de nosso estudo.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

CAPÍTULO 3 - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ESTADO BRASILEIRO VISANDO DIMINUIR O TRÁFICO E O USO DE ENTORPECENTES NAS FRONTEIRAS E ASSISTÊNCIA AOS HABITANTES DAS MESMAS

Segundo a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara Federal, elaborado em seis de abril do ano de 2011, grande parte das faixas de fronteiras do Brasil encontram-se em regiões de selva amazônica, ou são cortadas por extensa malha hidroviária usadas como escoadouro de embarcações clandestinas que entram no Brasil carregando grandes quantidades de drogas.

É de se lamentar que na fronteira Brasil e Bolívia, muitos locais não possuem a presença mínima do Estado e se encontram embrenhados na floresta amazônica ou na região Centro Oeste, local em que os marcos fronteiriços desaparecem em meio a terras particulares das grandes fazendas de gado e soja.

Em 2012, o relatório mundial de drogas publicado pela ONU, mostra que o Brasil vem apresentando um crescimento no consumo de cocaína e “cannabis sativa” vinda principalmente do Peru e da Bolívia tidos como fontes mais importantes de cocaína para mercados ilícitos no Brasil e na América do Sul para serem contrabandeadas para a África com destino a Europa. (ONU, 2012). Entrando em território nacional o mercado do tráfico aumenta a sua fluência interna, refletindo diretamente na quantidade de homicídios de natureza violenta, furtos e roubos de pessoas, residências e veículos, aumentando desta forma o sentimento de insegurança do cidadão principalmente os habitantes das fronteiras.

A extensa faixa de fronteira carece de infraestrutura, pois possui uma vasta biodiversidade, apresentando propriedades rurais em franca expansão e pouca densidade demográfica. Ao lado dessa riqueza constata-se a falta de políticas públicas cuja assistência favorece o aparecimento de atividades irregulares, uma vez que não existe incentivo à inclusão social, e nem tampouco a fiscalização ou ações preventivas de combate a ilícitos penais.

A assistência do governo federal não se faz presente no local e Convidado a participar do painel, Fronteira e Segurança, realizado pela Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, em 24 de maio de 2011, o secretário adjunto de segurança do Estado do Mato Grosso, Alexandre Bustamante,

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

revelou a fragilidade da fronteira Brasil e Bolívia dizendo: [...] o principal acesso ao país é uma rodovia federal na qual não há patrulhamento da Polícia Rodoviária Federal.

Assim se configura o abandono das fronteiras:

- o estado tem novecentos quilômetros de fronteira seca e apenas uma delegacia da Polícia Rodoviária Federal;
- há também duzentos quilômetros de fronteira em áreas alagadiças que não são patrulhadas por ninguém;
- o trabalho policial de combate ao tráfico de drogas é realizado em locais, por vezes, de difícil acesso, distantes e isolados, e em condições pouco satisfatórias, dada a especificidade dessa região.
- o tráfico de entorpecentes na fronteira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com o Paraguai e Bolívia ocorre por meio de aeronaves que invadem o espaço aéreo e por veículos e pessoas que trafegam na fronteira seca transportando drogas.
- o tráfico de entorpecentes realizado pelos demais estados fronteiriços com a Bolívia, Peru e Colômbia, por estarem circundadas pela densa floresta amazônica, são feitos por meio de embarcações que navegam nas áreas drenadas pelas bacias dos rios amazônicos, ou por via aérea.

O Estado do Mato Grosso possui uma Superintendência da Polícia Federal, que se divide em um posto de plantão no aeroporto Marechal Rondon na cidade de Cuiabá e quatro Delegacias da Polícia Federal. A Polícia Federal também no Estado do Mato Grosso não possui o aparato necessário, fato este que indiretamente corrobora ao acesso aos crimes transnacionais. Observando essa fragilidade que se reflete diretamente na segurança dos cidadãos matogrossenses, o governo estadual vem implantando políticas de prevenção e combate ao tráfico de drogas na região., alcançando poucos resultados.

Há dez anos, o Estado do Mato Grosso pelo decreto 3994/2002 escolheu combater a criminalidade nas fronteiras integrando as forças estaduais de segurança pública através do Grupo Especial de Fronteira. O disposto legal prevê a atuação conjunta de policiais militares, civis e corpo de bombeiro militar, no combate e prevenção ao tráfico de drogas na fronteira Brasil e Bolívia.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Hoje, o policiamento da região de fronteira conta com aproximadamente cem policiais estaduais e uma quantidade inexpressiva de autoridades bolivianas responsáveis por exercerem o policiamento de aproximadamente 750 km de fronteira seca, cortados por estradas e rodovias ligando as cidades brasileiras com as bolivianas.

As estradas no interior de fazendas servem de caminhos para traficantes e contrabandistas burlarem a fiscalização nas rodovias, denominadas “cabriteiras” que são estradas construídas irregularmente por traficantes para invadirem propriedades rurais e abrirem estradas clandestinas com o objetivo de promoverem o escoamento de produtos de origem delituosa. O Grupo Especial de Fronteira, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal apreenderam nos últimos três anos mais de 10 mil quilos de cocaína pura e pasta base, e uma quantidade ainda maior de maconha.

3.1 Exemplificando a Jurisprudência aplicada a casos envolvendo usuários e traficantes de droga.

a) Art. 28 da Lei de Drogas é crime, e portanto gera reincidência.

A condenação definitiva anterior pela prática da conduta prevista no art. 28, caput, da Lei de Drogas é circunstância apta a autorizar a majoração da pena, pela incidência da agravante da reincidência, e para impedir a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da referida Lei, uma vez que, segundo entendimento firmado nesta Corte, não houve a descriminalização do porte de substâncias entorpecentes para uso próprio, com a entrada em vigor da Lei n. 11.343/2006, mas, apenas a despenalização.

O regime inicial fechado (mais grave segundo o quantum da sanção aplicada) é o adequado para o cumprimento da pena reclusiva (5 anos e 10 meses), tendo em vista a reincidência da paciente, consoante as diretrizes do art. 33, § 2º, “b”, do CP.

Estabelecido o quantum da pena em patamar superior a 4 (quatro) anos, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pela falta do preenchimento do requisito objetivo (art. 44, I, do Código Penal). STJ- HC 339592 / SP. Ministro RIBEIRO DANTAS. J. 07/04/2016).

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

A jurisprudência desta Corte Superior, acompanhando o entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, entende que não houve abolitio criminis com o advento da Lei n. 11.343/06, mas mera “despenalização” da conduta de porte de drogas (precedentes). (STJ-HC 314594 / SP. Ministro FELIX FISCHER. j. 01/03/2016).

b) Princípio da insignificância e o crime de posse de drogas para consumo próprio.

Em se tratando do crime de posse de entorpecente para uso próprio, esta Corte firmou entendimento no sentido de que não se aplica ao delito do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 o princípio da insignificância, uma vez que o bem jurídico protegido é a saúde pública e, tratando-se de delito de perigo abstrato, afigura-se irrelevante a quantidade de droga apreendida. (STJ- AgRg no REsp 1576825 / RS. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA j. 08/03/2016)

c) Natureza hedionda do tráfico privilegiado.

O art. 33, §4º da Lei 11.343/06 possui natureza hedionda? A resposta depende da perspectiva dos Tribunais Superiores. Veja a divergência.

STJ: Sim.

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas (Súmula 512/STJ).

Fixada a pena-base acima do mínimo legal, em razão da valoração negativa das circunstâncias do delito (a natureza da droga apreendida – crack), o regime inicial mais gravoso (fechado) é o adequado para o cumprimento da pena reclusiva de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, nos termos do arts. 33, § 2º e 3º, do CP. (STJ -AgRg no REsp 1314832 / RS. Ministro RIBEIRO DANTAS. J. 16/02/2016)

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas, uma vez que a sua incidência não decorre do reconhecimento de uma menor gravidade da conduta praticada e tampouco da existência de uma figura privilegiada do crime. Reconhecida a inconstitucionalidade do óbice contido no § 1º do art. 2º da Lei n.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

8.072/1990, o dispositivo não pode ser aplicado para ensejar a fixação do regime inicial fechado ao condenado por tráfico, pois, para estabelecer o regime inicial de cumprimento de pena, deve o julgador avaliar o caso concreto, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 33 e parágrafos do Código Penal, o que ocorreu na hipótese.

A Sexta Turma, seguindo a jurisprudência do STF, possui o entendimento de que as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas só podem ser usadas, na dosimetria da pena, ou na primeira ou na terceira fase, sempre de forma não cumulativa, sob pena de ofensa ao princípio do non bis in idem. STJ-REsp 1309426 / RS. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ. 01/12/2015.

Consolidou-se nesta Corte Superior de Justiça, por meio do recurso especial representativo da controvérsia entendimento no sentido de que a aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 não afasta a natureza hedionda do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. STJ - HC 357401 / SP Relator(a) Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Data do Julgamento 16/06/2016

O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, concedeu a ordem para afastar a natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas. Plenário, 23.06.2016.

d) Condições favoráveis podem permitir o início do cumprimento de pena em regime aberto e a substituição por pena privativa de direito no crime de tráfico de drogas.

Na hipótese, consideradas favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, sendo primário o recorrente e o quantum de pena estabelecido não excede 4 (quatro) anos, não há razão para que não se conceda ao recorrente o regime aberto para início de cumprimento de pena, ex vi do art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º, do Código Penal.

Ademais, não é idônea a utilização da quantidade de droga exclusivamente no momento de fixação do regime prisional, sem que tal circunstância tenha sido utilizada na primeira ou na terceira fases da dosimetria da pena.

Desde o julgamento do HC 111.840/ES (Rel. Min. DIAS TOFFOLI) foi declarada inconstitucional, pelo Plenário do STF a previsão legal (art. 2º, § 1º da Lei

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

n. 8.072/90, na redação da Lei n. 11.464/2007) que determinava a obrigatoriedade de imposição de regime inicial fechado aos condenados por crimes hediondos ou equiparados, devendo as regras do art. 33 do CP ser utilizadas também na fixação do regime prisional inicial dos crimes hediondos e equiparados, não subsistindo, outrossim, a vedação legal à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, prevista na parte final do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, tendo sido declarado inconstitucional o dispositivo, pelo Pleno do STF, quando do julgamento do HC n. 97.259 na parte relativa à proibição da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Com a edição da Resolução 05/2012, em 15/2/2012, do Senado Federal, foi suspensa a execução da vedação legal.

A quantidade, a natureza e a variedade da droga apreendida também constituem fundamento idôneo a justificar tanto a imposição do regime mais severo, quanto o indeferimento da substituição das penas. STJ -HC 344756 / SP. Ministro NEFI CORDEIRO. J. 07/04/2016

e) A utilização da reincidência como agravante genérica e circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico não caracteriza bis in idem.

Não há ilegalidade na utilização da reincidência como agravante genérica e para afastar o reconhecimento da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, porquanto é possível que um mesmo instituto jurídico seja apreciado em fases distintas na dosimetria da pena, gerando efeitos diversos, conforme previsão legal específica. Ademais, não se aplica a causa especial de diminuição de pena do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006 ao réu também condenado pelo crime de associação pra o tráfico de drogas, tipificado no artigo 35 da mesma Lei. STJ- HC 348529 / SP. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. 19/04/2016

A majoração da pena pelos maus antecedentes e o reconhecimento da reincidência, desde que com fundamento em condenações prévias e definitivas distintas, não caracteriza ofensa ao princípio do ne bis in idem.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Há vedação legal expressa à concessão da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas aos condenados possuidores de maus antecedentes e reincidentes.

A valoração dos maus antecedentes na primeira etapa da dosimetria, como circunstância judicial desfavorável, e da reincidência na segunda fase não é incompatível com a sua utilização, na terceira fase, para afastar a incidência da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. STJ. REsp 1280993 / SP. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ. j. 19/04/2016.

f) Tráfico de drogas é crime que permite a violação de domicílio em situação de flagrante.

Não há falar em nulidade e ilegalidade na apreensão da droga, porquanto, sendo o tráfico de drogas – na modalidade “ter em depósito” – crime de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, é prescindível o mandado de busca e apreensão para que os policiais adentrem ao domicílio do acusado, com o intuito de reprimir e fazer cessar a prática delituosa – A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 não foi aplicada no caso concreto em razão da dedicação do paciente a atividades criminosas, evidenciada sobretudo pela quantidade e variedade das drogas apreendidas. STJ – HC 348095 / SC. Ministro ERICSON MARANHO. J. 17/03/2016.

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. STF – Recurso Extraordinário (RE) 603616- RO. MIN. GILMAR MENDES. j. 05/11/2015.

Por tratar-se de delito de tráfico de entorpecentes, que possui natureza permanente, a competência territorial deve ser firmada pela prevenção, nos termos do art. 71 do CPP (HC n. 46.213/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 28/5/2015).

g) Competência criminal em relação ao tráfico transnacional.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.

Nos termos do artigo 70 da Lei n. 11.343/2006, “o processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal”.

A jurisprudência desta Corte, na interpretação do art. 70 da Lei n. 11.343/2006, firmou-se no sentido de que a competência para processar e julgar os crimes previstos na Lei de Drogas é da Justiça Federal quando restar demonstrada a transnacionalidade da ação, sendo insuficiente a suspeita da origem estrangeira das substâncias entorpecentes. Nesse sentido: (STJ – CC 136.975/MT, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO – Desembargador convocado do TJ/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2014).

A verificação da transnacionalidade do tráfico demandaria em incursão nos elementos fático-probatórios dos autos, o que é inviável na via eleita, razão pela qual a questão não foi analisada pelo Tribunal a quo no julgamento do writ originário, pois não pode ser analisada perante esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância.

h) É possível a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, analisado o caso concreto.

A segregação cautelar é medida excepcional, mesmo no tocante ao crime de tráfico de entorpecentes. O decreto de prisão processual exige a especificação de que a segregação atende a pelo menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, sendo certo que a proibição abstrata da liberdade provisória também se mostra incompatível com a presunção de inocência, para não antecipar a reprimenda a ser cumprida no caso de uma possível condenação.

Cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos consignados na Lei Processual, fazendo-se mister a configuração empírica dos referidos requisitos, sendo que razões outras desprovidas de cunho acautelatório não podem ser utilizadas para a imposição da medida constritiva.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Paciente que é tido como membro de um intricado esquema criminoso de tráfico internacional de drogas formado por 4 (quatro) organizações criminosas com células espalhadas por diversos Estados da Federação, responsáveis pela internação de cocaína proveniente da Bolívia.

Evidenciada a gravidade concreta da conduta imputada ao paciente e a real possibilidade de reiteração delitiva, devendo ser ressaltada a sua reincidência específica, o que, “indica risco concreto da retomada das atividades ilícitas do grupo, se restabelecida a sua liberdade de locomoção” (e-STJ, fl. 953).

As circunstâncias descritas nos autos corroboram a necessidade de manutenção da segregação acautelatória do paciente, considerando a sua periculosidade e a real possibilidade de reiteração delitiva.

A Suprema Corte tem entendimento pacificado no sentido de que “não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar” (STF, HC 89.824/MS, Rel. Min. AYRES BRITTO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 28/08/2008). STJ- HC. HC 338293 / SP. Ministro RIBEIRO DANTAS. j. 19/04/2016).

A prisão provisória que não se justifica ante a fundamentação inidônea, eis que decretada com base na suposta gravidade abstrata do delito de tráfico de entorpecentes. STJ – HC 343630 / SP. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. 12/04/2016.

É certo que a gravidade abstrata do delito de tráfico de entorpecentes não serve de fundamento para a negativa do benefício da liberdade provisória, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de parte do art. 44 da Lei nº 11.343/2006 pelo Supremo Tribunal Federal.

Caso em que o decreto que impôs a prisão preventiva ao paciente não apresentou motivação concreta, apta a justificar a segregação cautelar, tendo-se valido de afirmação genérica e abstrata sobre a gravidade do delito, decorrente do quantum da pena em abstrato, deixando, contudo, de indicar elementos concretos e individualizados que evidenciassem a necessidade da rigorosa providência cautelar.

Condições subjetivas favoráveis ao paciente, conquanto não sejam garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas,

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

quando não for demonstrada a real indispensabilidade da medida constritiva, máxime diante das peculiaridades do caso concreto, em que o acusado foi flagrado na posse de 35 fragmentos de maconha. STJ – HC 320267 / SP. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA. j. 07/04/2016

i) Associação para o tráfico não é crime hediondo.

O crime de associação para o tráfico não é equiparado a hediondo, uma vez que não está expressamente elencado no rol do artigo 2.º da Lei n.º 8.072/1990. Em consequência, para fins de progressão de regime incide a regra prevista no art. 112 da LEP, ou seja, o requisito objetivo a ser observado é o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena privativa de liberdade imposta.

j) Progressão de regime.

Para a concessão do benefício da progressão de regime, deve o acusado preencher os requisitos de natureza objetiva (lapso temporal) e subjetiva (bom comportamento carcerário), nos termos do art. 112 da LEP, com redação dada pela Lei 10.792/2003.

In casu, a eg.- Corte Estadual, ao cassar a decisão agravada para indeferir o pedido de progressão ao regime aberto, embasou-se, genericamente, na gravidade abstrata do crime pelo qual o paciente foi condenado – homicídio qualificado, tráfico ilícito de entorpecente, porte ilegal de arma de fogo e ocultação de cadáver bem como, na longa pena a cumprir.

A jurisprudência do STJ entende que a gravidade abstrata do delito e a longa pena a cumprir não constituem fundamentos idôneos para indeferir o pedido de progressão ao regime aberto. Precedentes.

O fato de o reeducando não possuir emprego não obsta à concessão do benefício de progressão de regime, tendo em vista a dificuldade de reinserção de um ex-presidiário no mercado de trabalho. De acordo, com a jurisprudência deste Tribunal o artigo 114, I, da LEP dever ser interpretado com razoabilidade. STJ- HC 332577 / RJ. Ministro FELIX FISCHER. j.17/11/2015.

l) Livramento Condicional e o crime de associação para o tráfico

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

Entretanto, para a obtenção do livramento condicional, a jurisprudência desta Corte Superior é assente no sentido de que, independentemente de o crime de associação para o tráfico não se enquadrar no rol de delitos hediondos, certo é que a Lei n.º 11.343/06, em seu art. 44, parágrafo único, previu expressamente a necessidade do cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, devendo essa previsão legal prevalecer em relação ao art. 83 do Código Penal, em atenção ao princípio da especialidade.

Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “na condenação pelo crime de associação para o tráfico, perpetrado sob a égide da Lei 11.343/2006, faz-se necessário o desconto de 2/3 da pena para obtenção do livramento condicional, (ressalvados os casos de reincidência específica, em que há vedação), na condenação por associação para o tráfico, em prestígio da programação normativa do artigo 44, parágrafo único, de tal Diploma Normativo” (HC n. 292.882/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 05/08/2014, DJe 18/08/2014).

Em relação ao livramento condicional, não há como acolher a pretensão da Defensoria Pública, pois mesmo quando afastada o caráter hediondo do primeiro delito, incabível a concessão desse benefício por expressa previsão do parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006. Trata-se de regra contida na Lei de Drogas que, em decorrência do princípio da especialidade, é a aplicável ao caso concreto, independentemente de o primeiro delito praticado pelo apenado ser considerado hediondo ou não. (STJ-HC 328158 / MS. Ministro ERICSON MARANHÃO. j. 27/10/2015)

m) Necessidade de interesse de vínculo permanente para o crime de associação para o tráfico.

Demonstrada tanto a autoria quanto a materialidade, tendo ficado demonstrada a habitualidade e o vínculo permanente com a intenção de cometimento do ilícito. Destarte, não é possível, na via eleita, reverter a conclusão a que chegaram as instâncias ordinárias, porquanto o édito condenatório se insere no juízo de discricionariedade motivada do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto, somente passível de revisão por esta Corte no caso de flagrante

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

ilegalidade, o que não se verificou no caso dos autos. STJ – HC 345266 / PR. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA J. 08/03/2016

Tendo a autoridade apontada como coatora reconhecido, com arrimo no conjunto probatório produzido nos autos, que a paciente integraria organização criminosa estável, está caracterizado o delito de associação para o tráfico, razão pela qual não há que se falar em constrangimento ilegal. STJ- HC 311406 / SC. Ministro JORGE MUSSI. j. 23/02/2016

n) Competência em relação ao local.

É assente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o crime de tráfico, praticado por meio da remessa de encomenda do exterior para o Brasil, produz seus efeitos no local da apreensão e não no local a que se direcionava a encomenda.

A consumação do delito se dá no momento em que o entorpecente chega ao território nacional, porquanto concluído o núcleo “importar” constante do tipo do art. 33 da Lei de Drogas. Nesse sentido é a redação do art. 70, § 2º, do Código Penal, a qual disciplina que, nos casos em que “o último ato de execução for praticado fora do Território Nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado”. STJ- CC 140.394 / RJ.

o) Ação controlada

Ação da Polícia para obter mais informações acerca de conduta e paradeiro nem sempre pode ser considerada ação controlada (art. 53, II) e, portanto, dispensa-se autorização judicial.

No caso dos autos, o momento que antecedeu a prisão do recorrente não significou retardo da atuação policial, muito pelo contrário, nessa fase, a polícia se limitou a obter informações precisas acerca de seu paradeiro.

Uma vez que a investigação policial não almejava identificar outros traficantes que possivelmente atuassem com o réu, mas, apenas, obter informações mais concretas acerca das condutas praticadas por ele, não há falar em desrespeito aos art. 53 da Lei n. 11.343/2006 e 8º da Lei n. 12.850/2013, não sendo o caso,

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

portanto, de desentranhamento dessas provas. STJ – RHC 60251 / SC. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. j. 17/09/2015.

p) Regime inicial de cumprimento de pena e tráfico de drogas

É legítima a fixação de regime inicial semiaberto, tendo em conta a quantidade e a natureza do entorpecente, na hipótese em que ao condenado por tráfico de entorpecentes tenha sido aplicada pena inferior a 4 anos de reclusão. O Colegiado destacou que, no caso, o acórdão recorrido fixara o regime inicial semiaberto baseando-se na quantidade e natureza do entorpecente, observado o quanto disposto no art. 33, § 2º, “b”, e § 3º, do CP c/c o art. 42 da Lei 11.343/2006, em harmonia com a jurisprudência consolidada do STF (HC 131.887/SC, DJe de 7.3.2016). HC 133308/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 29.3.2016.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas realizadas demonstraram ser a região de fronteira Brasil e Bolívia uma zona fértil para a propagação de atividades ilícitas pela ausência do aparato estatal da segurança pública, demonstrando também que os índices de desenvolvimento humano das regiões compreendidas entre essas fronteiras são compatíveis aos piores do país. A falta de perspectivas das famílias que vivem na região levam os cidadãos a serem captados pelo crime organizado, seja participando ativamente, seja facilitando a incidência de crimes.

Verificou-se também que a fronteira Brasil x Bolívia permanece cortada por estradas clandestinas, denominadas “cabriteiras”, bem como por pequenos rios que são utilizados para o acesso dos grupos criminosos. As estradas clandestinas, assim como pistas de pouso, são abertas em propriedades rurais sem a anuência do proprietário, as fazendas são invadidas por grupos criminosos e os cidadãos de bem são submetidos à violência de organizações. O cidadão tem um sentimento real de insegurança, uma vez que os delitos afetos ao tráfico de drogas chegam diretamente ao seio de sua família.

As informações apresentadas no presente trabalho mostram que apesar do GEFRON possuir mais de dez anos de vida, ainda não foi implementado em sua íntegra. O GEFRON vem atuando de forma decisiva na revitalização da região e são juntamente com as demais forças de segurança, responsáveis por propiciar a sensação de justiça e cidadania plena necessária para que o cidadão regional usufrua do seu direito de propriedade, mais ainda, devolverem ao cidadão local a esperança de dias melhores.

O GEFRON possui uma estrutura de caráter permanente nas fronteiras, mas não consegue combater o tráfico de drogas de forma efetiva, porque não possui os meios e recursos humanos necessários para realização do trabalho na extensa e árida região da fronteira Brasil e Bolívia e nem o Governo Federal implementou até o momento, ações efetivas para consecução de tal solução. Existe solução palpável e acessível, dentre elas, que todos os profissionais envolvidos nesta empreitada cooperem entre si, pois o trabalho precisa de fato ser integrado, se todos os

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

instrumentos de que o Governo Federal e Estadual dispõem, dentro de sua medida, se imbuírem em busca da solução do problema, com certeza a encontraremos, porém é preciso ampliar as políticas públicas para essa região, de forma a fortalecer a segurança pública, sendo inadmissível, por exemplo, que o distrito de Santa Clara do Monte Cristo, distante respectivamente cerca de 230 quilômetros da Sede do Município de Vila Bela e a 20 km da Bolívia, não tenha sequer um posto ou a presença fixa e constante de policiais. É necessário, promover o aumento no efetivo, aumentar e melhorar os equipamentos e instrumentos de trabalho, e principalmente estabelecer políticas e ações de valorização humana desses policiais que contribuem para a segurança municipal, estadual e nacional.

ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E HUMANAS
BACHARELADO EM DIREITO

REFERÊNCIAS

_____. **Ministério da Integração Nacional. Bases para uma proposta de desenvolvimento e integração da faixa de fronteira.** Brasília, DF. 2010. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/programasregionais/integracaofronteirica/index.asp>

_____. **Lei 6.634/79. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.** Brasília, DF. 1970. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110728/lei-6634-79>

_____. **Plano Estadual de Segurança Pública 2013-2015.** Plano Estadual de Enfrentamento as Drogas em Mato Grosso. Cuiabá. 2012 b. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br/secretaria.php?IDCategoria=2876>

_____. **Decreto Nº 7.638, de 08 de dezembro de 2011.** Brasília, DF. 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7638.htm

_____. **Guia ENAFRON II.** Brasília, DF. 2011e. Disponível em: http://xa.yimg.com/kq/groups/19235055/1826582420/name/MJ_ENAFRON_Guia

CASTELLO, Iara R. **Áreas de fronteira: territórios de integração, espaços culturalmente identificados.** In: CASTELLO, Iara R.;

CUIABANO, Lidiana. **Segurança na Fronteira. Há 10 anos GEFRON garante tranquilidade de moradores na região de fronteira.** Cuiabá, MT. Secretaria de Estado de Segurança Pública. 2012. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/conteudo.php?sid=178&cid=78207>

DOS SANTOS, Daniela Araujo **O usuário e o traficante na Lei 11343/2006.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18435>

LEAL, João José. **Controle Penal das Drogas - Estudo dos crimes descritos na Lei 11343/2006** Juruá

MATO GROSSO. Polícia Civil. Portaria 12 de 16 mar 2012 SENASP. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2012 a. Disponível em: <http://www.policiacivil.mt.gov.br/UserFiles/File/PORTARIA%20E>

SILVA, Davi André Costa. **Art. 28 da Lei nº 11.343/06.** Do tratamento diferenciado dado ao usuário de drogas: medida despenalizadora mista. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1175, 19 set. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8949>

VALOIS, Luiz Carlos. **O Direito penal da guerra as drogas.** D'Plácido. <https://lombra.com.br/.../juiz-a-favor-da-descriminalizacao-posta-foto-tomando-energ...> 25 de ago de 2015